



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 24 DE MARÇO DE 2.026 -

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 - Autoria: Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga)

“Fixa a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado
de São Paulo, e de acordo com o que Decretou
a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada em 24 de março de 2026,
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei
Complementar;

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 01 de março de 2026, os vencimentos, salários, proventos, diárias e bolsas do programa de estágio remunerado dos cargos efetivos, dos empregos e das funções dos servidores públicos municipais ativos, bem como as parcelas remuneratórias que devem ser corrigidas quando da revisão geral concedida aos servidores municipais de Várzea Paulista, da legislação previdenciária e demais dispositivos, legais e constitucionais vigentes, de acordo com os percentuais de 3,81 % (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de recomposição inflacionária, e 010% (dez centésimos por cento), a título de aumento real, perfazendo um total de 3,91 % (três inteiros e noventa e um centésimos por cento).

Parágrafo único. O índice de reajuste previsto no artigo 1º será aplicado aos servidores ocupantes de cargos em comissão e função de confiança (designados), em sua totalidade 3,91% (três inteiros e noventa e umcentésimos por cento), a partir de 01 março de 2026.

Art 2º Os aposentados e pensionistas do FUSSE, terão o mesmo índice de revisão geral e percentuais previstos no artigo 1º.

Art. 3º O auxílio alimentação fica reajustado em 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos por cento), a partir de 01 março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 24 DE MARÇO DE 2.026 -

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

João Paulo de Souza
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração
desta Prefeitura Municipal.